

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0F9A898C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA E Gutemberge Carvalho de França - Locador-CPF: 007.816.824-44.

Objeto: Contrato de Locação de imóvel para funcionamento do Itacurubaprev, conforme Dispensa de Licitação por Limite Nº 002/2019.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 4301 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 09.272.1014.2022 - Manutenção Administrativa do ITACURUBAPREV. 33.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA FÍSICA- 3.3.90.36.14 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo de Vigência: 03/01/2019 a 31/12/2019

Data da Assinatura: 03/01/2019

Signatários: Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida - Diretora Presidente do ITACURUBAPREV e Gutemberge Carvalho de França - Locador

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:496B109E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA E FRANCISCO HENRIQUE RAMIRES DE BARROS BARRETO CNPJ: 08.546.327/0001-82

Objeto: Serviços técnicos especializado na elaboração do cálculo anual de 2019, conforme Dispensa de Licitação por Limite Nº 003/2019

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 4301 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 09.272.1014.2022 - Manutenção Administrativa do ITACURUBAPREV. 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- 3.3.90.39.74- OUTROS SERVIÇOS DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Valor total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: 6 (seis) meses

Data da Assinatura: 10/01/2019

Signatários: Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida - Diretora Presidente do ITACURUBAPREV e Francisco Henrique Ramires de Barros Barreto

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:587E85B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018.**

Processo Administrativo nº 054/2017.

Número do Contrato: 039/2017.

Contratante: O MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88.

Contratado: SERGIO RICARDO BATISTA CARDOSO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.474/0001-03, com sede Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3.995 Bairro Casa Caiada - Sala 27 CXPT 376 - Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a CLAUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S), do Contrato nº. 039/2017.

VIGENCIA: O presente contrato terá renovada sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2018, cessando seus efeitos no dia 21 de agosto de 2019.

Data de assinatura: 17 de agosto de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:BBBA8B77

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018**

Processo Administrativo nº 054/2017.

Número do Contrato: 040/2017.

Contratante: O MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88.

Contratado: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.474/0001-03, com sede Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3.995 Bairro Casa Caiada - Sala 27 CXPT 376 - Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a CLAUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S), do Contrato nº. 040/2017.

VIGENCIA: O presente contrato terá renovada sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2018, cessando seus efeitos no dia 21 de agosto de 2019.

Data de assinatura: 17 de agosto de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:0C73359E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00001/2019. Processo Nº: 00001/2019. CPL. Obra. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de terraplanagem no acesso da Escola do Sítio Ambó. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda. CNPJ: 28.018.256/0001-45. Valor R\$31.273,28.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ATUÁRIA
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.127.391/0001-99 com sede na Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli – Centro, Itacuruba/PE, neste ato representado por sua Presidente, *Marlene Lúcia Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida*, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.281.154-73.

CONTRATADA: FRANCISCO HENRIQUE RAMIRES DE BARROS BARRETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.546.327/0001-82, MIBA 2915, com endereço na Av. Hélio Falcão, nº 575, Apto. 1306, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato representada por seu titular FRANCISCO HENRIQUE RAMIRES DE BARROS BARRETO, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o nº 064.204.114-83, domiciliado na Av. Hélio Falcão, nº 575, Apto 1306, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.021-070.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Atuária, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto os serviços técnicos em atuária, com vistas a elaboração de

- I RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2019;
- II APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2019, IN LOCO;
- III PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

§ 1º - Os serviços de que tratam esta Cláusula deverão ser prestados no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do CONTRATADO:

- I executar fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, na forma ali descrita;
- II agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica, da ética, do sigilo, da fidelidade e da legalidade;
- III manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso por força do presente contrato;
- IV estar à disposição da CONTRATANTE para fazer esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas que eventualmente surjam.

Av: Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n – CEP: 56.430-000 – Fone: (87) 3893-1142

Quirino

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA TERCEIRA. Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos incidentes nesta contratação, devendo fazê-lo nos termos da legislação nacional vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Remunerar o CONTRATADO na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- II. Disponibilizar os dados necessários à realização do trabalho.

DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, e que é objeto deste contrato, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será feito ao CONTRATADO em uma parcela, mediante a entrega do Relatório Final da Avaliação Atuarial.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATADO assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, devendo fazê-lo na forma de seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA. A parte que der causa ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato responderá pelos danos ou prejuízos causados a outra parte, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição aqui estabelecida pelas partes, sem justa causa;
- II. não cumprimento, pelo CONTRATADO, do objeto do presente contrato, no prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- III. mediante distrato, pelo qual se estabelecerão as condições da ruptura do vínculo contratual.
§1º. A rescisão contratual requerida pelo CONTRATADO, ainda que previamente informada à CONTRATANTE, não isenta aquele de ressarcir os prejuízos causados a esta, ainda que lastreada em justa causa.
§2º. A rescisão contratual requerida pela CONTRANTE não obriga à devolução da(s) parcela(s) que já houverem sido pagas ao CONTRATADO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA. A condução irregular dos serviços a cargo do CONTRATADO caracterizada por fraude, quebra de sigilo das informações e negligência será considerada

infração contratual, autorizando a imposição da penalidade de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre a remuneração constante da cláusula quinta.

Parágrafo Único. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não prejudica eventual pleito de ressarcimento de danos eventualmente causados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, o qual independe das penalidades aqui previstas.

DO PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 90 (noventa) dias e até o CONTRATADO ter cumprido o objeto deste contrato mediante entrega dos serviços relacionados na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA e respectivos incisos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes assumem o dever de manter sigilo absoluto e de não revelar ou divulgar a terceiros, sob quaisquer hipóteses ou circunstâncias, nenhuma informação contida ou relativa aos serviços ora contratados e aos dados e informações que venham a tomar conhecimento razão do presente contrato, exceto aquelas que sejam de conhecimento público e notório ou que sejam exigidas por força de determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATANTE não mantém vínculo empregatício com o CONTRATADO.

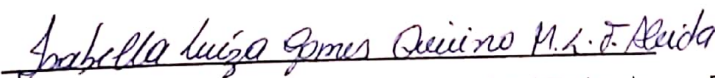
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A tolerância, de qualquer uma das partes ora contratantes, no que tange à violação de qualquer disposição deste instrumento, será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou modificação do teor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto deste contrato, por qualquer das partes, salvo prévia e expressa autorização de ambas, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As partes elegem como Foro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que digam respeito ao presente Contrato, uma das Varas Cíveis da Comarca de Recife-PE, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de legal teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife - PE, 10 de janeiro de 2019.



Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de
Almeida

Diretora Presidente do Itacurubaprev



FRANCISCO HENRIQUE RAMIRES DE BARROS
BARRETO

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: